



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1748

Cria o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), com o objetivo de prestar serviços de supervisão e assessoramento aos programas e convênios da área de alimentação e nutrição, implantados pelo Município.

Art. 2º - Os serviços de supervisão e assessoramento prestados pelo SISVAN terão como responsável um profissional auxiliar de saúde, enfermeira ou assistente social devidamente treinado e qualificado para tal fim, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

Art. 3º - O acompanhamento a gestantes em risco nutricional, crianças desnutridas e nutrizes, será prestado no Centro de Saúde Dona Antoninha Delfino, pelos médicos responsáveis que, automaticamente incluirão os pacientes no programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
29 DE JUNHO DE 1.994.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal